



## JULGAMENTO DE RECURSO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 243-2014

### TOMADA DE PREÇOS Nº 025-2014

**Objeto: Contratação de empresa para a execução de projetos elétricos, no Município de Serafina Corrêa, RS, com fornecimento de material e mão de obra, os quais serão executados conforme projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas específicas, edital/contrato e demais orientações, devendo ainda executar de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).**

**Item 1:** empreitada global, Extensão de Rede Trifásica de BT, na Rua Vivaldi, centro;

**Item 2:** empreitada global, Extensão de Rede Trifásica de BT, na Via Lucania, Bairro Aparecida;

**Item 3:** empreitada global, Deslocamento e troca de Poste BT e Poste TR, na Av. Padre Luigi Salvucci, Bairro Planalto;

**Item 4:** empreitada global, Adequação de iluminação interna e melhorias, no Camping Carreiro.

Na qualidade de autoridade superior competente manifesto-me:

1. Vistos e relatados os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 025-2014, onde a empresa **C.R.Veiga & Cia Ltda** interpôs Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação, que a desclassificou do item 4, no certame licitatório em pauta.

2. À Comissão de Licitação cabe a análise e o julgamento dessa documentação.

3. CONSIDERANDO as razões e os fundamentos que foram balizadores do julgamento realizado pela Comissão de Licitação, constante na Ata de Julgamento de recurso interposto, datada de 20 de novembro de 2014, referente a desclassificação da licitante C.R. Veiga & Cia Ltda, para o item 4.

4. CONSIDERANDO o Parecer nº 115-2014, exarado pela Procuradoria Jurídica deste Município, no qual indica que merece ser homologada a decisão da Comissão de Licitação, quanto a desclassificação para o item 4, da licitante C.R.Veiga & Cia Ltda,

5. CONSIDERANDO que cabe à Administração zelar pelos princípios que norteiam a Administração Pública;

6. CONSIDERANDO, ainda, que exige-se da empresa licitante o fiel cumprimento do edital, onde se inclui, no caso em tela, motivo desse recurso, a apresentação de propostas financeiras dentro das exigências necessárias à sua classificação, contidas no processo licitatório.



DECIDE,

Indeferir na íntegra o recurso interposto pela empresa licitante C.R.Veiga & Cia Ltda, por julgar que a empresa recorrente não cumpriu regularmente os requisitos necessários à sua classificação ficando sem condições de classificação no certame licitatório, e manter a classificação da licitante Soleng Soluções Elétricas Ltda, para o item 4.

Por isso, ratifico a decisão da Comissão em DESCLASSIFICAR a licitante C.R. Veiga & Cia Ltda, para o item 4, frente a Tomada de Preços nº 025-2014.

Dá-se ciência aos interessados.

Serafina Corrêa, 25 de novembro de 2014.

Ademir Antonio Presotto,  
**Prefeito Municipal.**